

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA DE 01 DE JANEIRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA**, INSCRITO NO CNPJ 15.236.656/0001-85 E DO OUTRO LADO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MADEIREIRA DE EUNÁPOLIS – **SITTICOM**, INSCRITO NO CNPJ 16.234.049/0001-49, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

- Os termos previstos na Cláusula 1ª da **Convenção Coletiva de Trabalho – Construção Civil** firmada entre as partes, resolvem assinar o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho – Construção Civil terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2026** e mantém a Data Base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA 2ª - PISOS NORMATIVOS

Os Pisos Normativos a serem praticados na base territorial do SITTICOM-BA, pelas empresas aqui representadas, retroativo a **01 de março de 2026**, terão os seguintes valores:

FUNÇÕES	mar/26
	SALÁRIO/MÊS
	R\$
Operário Qualificado	2603,05
Servente Prático	1725,88
Servente Comum	1654,08
Vigia	1725,88
Rejuntador de Azulejos	1725,88
Encarregados	3965,68
Apropriador	2569,50
Cabo de Turma	3525,04
Cabo de Turma de Serventes	2102,76

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto nesta Cláusula são Operários Qualificados, os trabalhadores que exercem as funções abaixo relacionadas e, outros que executam tarefas que exijam habilidades e conhecimentos específicos para o seu desempenho:

Armador	Marteleteiro
Assent.de Esquadrias	Mecânico
Auxiliar Técnico	Mergulhador

Azulejista	Montador
Cabista	Operador de Betoneira
Calceteiro	Operador de ETA
Carpinteiro	Operador de Guincho
Eletricista	Operador de Guindaste
Encanador	Paisagista
Escavador de Tubulão	Pastilheiro
Estucador	Pedreiro
Gesseiro	Pintor
Impermeabilizador	Serralheiro
Instalador de Telefone	Soldador
Jardineiro Ornamentador	Sondador
Laboratorista	Torneiro
Ladrilheiro	Vidraceiro
Marmorista	

Parágrafo 2º - Para efeito do disposto nesta Cláusula exige-se para o Operário Qualificado, a experiência mínima de 06 (seis) meses no exercício da profissão, comprovado por anotação na Carteira Profissional, ou de certificado fornecido pelo SENAI ou órgãos credenciados.

Parágrafo 3º - São considerados Serventes Práticos, os Empregados que auxiliam diretamente os Operários Qualificados, desde que executem estas tarefas durante mais de seis meses na mesma Empresa, ou que tenham comprovação na carteira profissional, ou aprovados em teste prático realizado na empresa.

Parágrafo 4º - Os Empregados admitidos para ocupar os cargos de Vigia ou Rejuntador de Azulejos receberão no mínimo a remuneração equivalente à do Servente Prático;

Parágrafo 5º - São considerados Serventes Comuns os Empregados que não têm nenhuma qualificação profissional e que trabalhem nos serviços de apoio aos Serventes Práticos e Operários Qualificados;

Parágrafo 6º - O Piso Normativo mínimo da categoria é o Piso praticado para o Servente Comum na base territorial do SITTICOM-BA.

Parágrafo 7º - Abaixo tabela salarial para os trabalhadores das **prestadoras de serviços de saneamento básico - (EMBASA), retroativo a 01 de março de 2026:**

EMBASA	mar/26
	SALÁRIO/MÊS
FUNÇÕES	R\$
Agente de Medição (pitometria)	2629,42
Agente de Serviço Administrativo	1788,86

Agente de Serviço Comercial	1788,86
Agente de Sistema	2603,05
Almoxarife	2419,02
Analista de consumo/Cadastro	1951,50
Assistente Administrativo	2312,55
Assistente Técnico Administrativo	2599,71
Atendente de Usuário	1788,86
Auxiliar de Almoxarife	1654,08
Auxiliar de Escritório	1788,86
Auxiliar de Laboratório	1654,08
Cadastrista	1856,23
Desenhista/ Cadista	2745,13
Digitador	1788,86
Encarregado de Equipe	2603,05
Encarregado de Equipe de Saneamento	3525,04
Fiscal de campo	2557,03
Laboratorista	2239,78
Leiturista	2163,31
Monitor de Serviço	2892,37
Notificador	1654,08
Operador de Equipamento Pesado	2880,61
Operador de Sistema ETE	1784,56
Operador ETA Grande	2555,49
Operador ETA Média	2034,39
Operador ETA Pequena	1853,92
Pedreiro/Encanador/Artífice	2603,05
Servente	1654,08
Servente Prático/Aux. Produção/Manutenção	1725,88
Supervisor de Campo	2555,49
Técnico Nível Médio I	3705,89
Vigia	1725,88

Parágrafo 8º – Para evitar duplo sentido acrescentamos no rodapé desta tabela a seguinte redação: “A utilização de nomenclatura diversa para as funções acima discriminadas não evitará o pagamento dos pisos correspondentes fixados na CCT, nem servirá de paradigma para equiparações salariais entre as funções previstas nas várias tabelas desta CCT”.

Parágrafo 9º - Pagamento de um abono para os trabalhadores abrangidos pelos pisos definidos neste Aditivo a CCT, na folha de pagamento de competência março de 2026, conforme tabelas abaixo:

FUNÇÕES	ABONO
	R\$
Operário Qualificado	320,00
Servente Prático	235,00
Servente Comum	95,00
Vigia	235,00
Rejuntador de Azulejos	235,00
Encarregados	400,00
Apropriador	320,00
Cabo de Turma	360,00
Cabo de Turma de Serventes	265,00

EMBASA FUNÇÕES	ABONO
	R\$
Agente de Medição (pitometria)	275,00
Agente de Serviço Administrativo	230,00
Agente de Serviço Comercial	230,00
Agente de Sistema	320,00
Almoxarife	300,00
Analista de consumo/Cadastro	250,00
Assistente Administrativo	290,00
Assistente Técnico Administrativo	270,00
Atendente de Usuário	230,00
Auxiliar de Almoxarife	95,00
Auxiliar de Escritório	230,00
Auxiliar de Laboratório	95,00
Cadastrista	235,00
Desenhista/ Cadista	285,00
Digitador	230,00
Encarregado de Equipe	320,00
Encarregado de Equipe de Saneamento	360,00
Fiscal de campo	315,00

Laboratorista	280,00
Leiturista	270,00
Monitor de Serviço	300,00
Notificador	95,00
Operador de Equipamento Pesado	300,00
Operador de Sistema ETE	230,00
Operador ETA Grande	315,00
Operador ETA Média	255,00
Operador ETA Pequena	235,00
Pedreiro/Encanador/Artífice	320,00
Servente	95,00
Servente Prático/Aux. Produção/Manutenção	235,00
Supervisor de Campo	315,00
Técnico Nível Médio I	375,00
Vigia	235,00

Parágrafo 10º - Para os trabalhadores cuja despedida, por conta da projeção do aviso prévio recaia sobre o mês de março/2026, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, independente do pagamento do abono retro mencionado, até o dia 15/04/2026.

Parágrafo 11º - Os valores definidos para os abonos acima descritos, serão pagos de forma proporcional para quem trabalhou de forma parcial nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, considerado mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA 3ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS

Os Empregados que prestam serviços nos Municípios abrangidos por esta Convenção, e cujos salários não estejam enquadrados nos pisos normativos constantes desta CCT, que tenham trabalhado durante o ano de 2025, terão seus salários reajustados **retroativo a 01 de março de 2026**, da seguinte forma:

- a) Aplicação de **6,00%** (seis por cento) sobre os salários praticados em março/2025, para os salários até **R\$ 2.603,05**, retroativo a **01/03/2026**;
 - Exemplo: sal. março/2025 x 1,06 = salário março/2026;
- b) Aplicação de **4,94%** (quatro vírgula noventa e quatro por cento) sobre os salários praticados em março/2025, entre o valor de **R\$ 2.603,06** até **R\$ 4.373,43**, retroativo a **01/03/2026**;
 - Exemplo: sal. março/2025 x 1,0494 = salário março/2026;
- c) Para os **salários acima de R\$ 4.373,43**, praticados em março/2025, deverá ser adicionado o valor de **R\$ 216,05** (duzentos e dezesseis reais e cinco centavos), retroativo a **01/03/2026**;

- Exemplo: sal. março/2025 + R\$ 216,05 = salário março/2026.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

Parágrafo 2º - Pagamento de um abono para os demais trabalhadores não abrangidos pelos pisos definidos na CCT, que tenham trabalhado durante o ano de 2025, na folha de pagamento de competência março de 2026, conforme tabela abaixo:

FAIXAS DE ABONO		VLR - ABONO
Até	1.725,88	235,00
1.725,89	2.603,05	320,00
2.603,06	3.002,42	310,00
3.002,43	4.373,43	440,00
Acima de	4.373,43	445,00

Parágrafo 3º - Os valores definidos para os abonos acima descritos, serão pagos de forma proporcional para quem trabalhou de forma parcial nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, considerado mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo 4º - Para os trabalhadores cuja despedida, por conta da projeção do aviso prévio recaia sobre o mês de março/2026, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, independente do pagamento do abono retro mencionado, até o dia 15 de abril de 2026.

CLÁUSULA 4ª – ALIMENTAÇÃO

As Empresas que atuam na base territorial dos Sindicatos Convenientes concederão almoço subsidiado ou vale refeição, para todos os Empregados, sendo alimentação de boa qualidade com cardápio variado, observando-se o teor nutricional da refeição acompanhado por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo 1º - As Empresas fornecerão, sem ônus para seus Empregados lotados nos canteiros de obras, inclusive canteiros centrais de Empresas que prestam serviços às empresas de Saneamento Básico, escritórios dos canteiros de obras e frentes de trabalho, será fornecido café da manhã, composto de (03) pães com margarina ou manteiga, (01) copo de 300ml com café e leite.

Parágrafo 2º - As empresas descontarão mensalmente o equivalente a R\$ 0,01 (um centavo de real) do salário base do trabalhador. A concessão de benefícios em condições mais favoráveis aos trabalhadores não constitui salário ou a este deve ser integrado em nenhuma hipótese.

Parágrafo 3º Fica estabelecido que retroativo a **01 de março de 2026**, o valor facial do vale refeição será de R\$ **23,68 (vinte e três reais e sessenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA 5ª - CESTA BÁSICA

As empresas abrangidas por este Instrumento Coletivo fornecerão uma cesta básica mensal aos empregados que atendam a todas as condições abaixo elencadas:

I – Estejam lotados nos canteiros de obras, canteiros centrais, frentes de trabalho ou escritórios, que contenham a partir de 35 (trinta e cinco) empregados, ai considerado o conjunto de todos os empregados das empresas que prestem serviços nos respectivos canteiros de obras, canteiros centrais, frentes de trabalho ou escritórios;

II - Tenham recebido salário em valor não superior a **R\$ 4.373,43**;

III – Não tenham falta sem justificativa legal;

IV – Não tenham atrasos no início da jornada, cumulativos, superiores a 75 (setenta e cinco) minutos, no período de apuração do benefício.

Parágrafo 1º - No valor de **R\$ 236,28 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)**, retroativo a **01 de março de 2026**.

Parágrafo 2º - Serão consideradas faltas justificadas as previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas por documentos hábeis, inclusive aquelas justificadas por atestados médicos que atendam o previsto na cláusula 31ª da CCT.

Parágrafo 3º - Para os meses em que houver admissão, despedida ou início de concessão deste benefício, a cesta básica somente será devida na hipótese de existir prestação de serviços em no mínimo 15 dias, considerando-se inclusive os respectivos repousos.

Parágrafo 4º - O fornecimento da cesta básica ao acidentado e ao trabalhador em gozo de auxílio doença ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias, observado os requisitos previstos no item “I” e “II” desta cláusula.

Parágrafo 5º – No período de gozo das férias o trabalhador terá direito a cesta prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo 6º – A cesta básica prevista nesta cláusula será fornecida em cartão alimentação, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia.

Parágrafo 7º – A cesta básica de que trata esta cláusula **não terá caráter salarial**, nem integrará à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

Parágrafo 8º – É vedada a comercialização, venda ou troca da cesta básica total ou parcialmente, sob pena, de se excluir do programa de concessão desse benefício o trabalhador que infringir esta condição.

Parágrafo 9º - A Cesta Básica prevista nesta cláusula deverá ser concedida até a data de pagamento dos salários dos trabalhadores.

Parágrafo 10º: No período de afastamento da trabalhadora, durante o recebimento do auxílio maternidade, terá direito a cesta básica prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo 11º - A Cesta Básica prevista nesta cláusula deverá ser concedida a **todos os trabalhadores dos novos Contratos de Manutenção, Comerciais e de Terceirização da EMBASA (contratos assinados a partir de 01 de maio de 2026)**, concedidos a todos os trabalhadores alocados nestes contratos, inclusive os trabalhadores administrativos, excepcionando-se exclusivamente os contratos de ampliação e expansão, que continuarão a ser concedidos quando tiver nos canteiros ou frente de trabalho a partir de 35 empregados. Fica ajustado que a partir de janeiro de 2027 será concedido a Cesta Básica prevista nesta cláusula para todos os trabalhadores dos Contratos da EMBASA.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPCIONAL

As Empresas ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus Empregados, até o limite de **R\$ 599,91 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)**, por filho, por mês, retroativo a **01 de março de 2026**, nas seguintes condições:

- a) O Empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social;
- b) As despesas a que se referem o caput desta Cláusula serão pagas diretamente à Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional;
- c) O valor estabelecido no Caput desta Cláusula será atualizado na mesma proporção dos reajustamentos a que fizer jus a Categoria Profissional aqui representada;

CLÁUSULA 7ª - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio para os trabalhadores aqui representados, com exceção do previsto no parágrafo 1º desta cláusula, será indenizado quando de seu desligamento sem justa causa pelo empregador e deverá obedecer a tabela abaixo, atendendo ao disposto na Lei 12.506/2011.

Parágrafo 1º - Os desligamentos realizados pelo empregador sem justa causa para os empregados que recebam salários a partir de **R\$ 4.373,43 (quatro mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos)**, será facultado ao empregador a opção de indenizar o aviso ou solicitar o cumprimento trabalhado, na forma da lei, somente dos primeiros 30 dias, caso o mesmo tenha direito a um período superior, hipótese em que o tempo remanescente será necessariamente indenizado.

Parágrafo 2º - As partes se comprometem a discutir durante a vigência da CCT os reflexos desta Cláusula no segmento em toda base territorial do SINDUSCON-BA.

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO (DIAS)
Até 1 ano completo	30
2 anos incompletos	33
2 anos completos	36
3 anos completos	39

4 anos completos	42
5 anos completos	45
6 anos completos	48
7 anos completos	51
8 anos completos	54
9 anos completos	57
10 anos completos	60
11 anos completos	63
12 anos completos	66
13 anos completos	69
14 anos completos	72
15 anos completos	75
16 anos completos	78
17 anos completos	81
18 anos completos	84
19 anos completos	87
20 anos completos	90

CLÁUSULA 8ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Para atender ao preceito Constitucional e ao que estabelece a Lei 10.101/2000, as empresas se nortearão pelos seguintes princípios para celebração dos acordos de PPR a seus empregados:

- a) As empresas que já têm os referidos Programas implantados, deverão fazer o pagamento da PPR de acordo com seus respectivos Programas;
- b) Ficam preservados os critérios e condições dos Programas – PPR celebrados em Acordos Coletivos de Trabalho anteriores a presente Convenção;
- c) As empresas que não têm o Programa de Participação nos Resultados, apresentarão formalmente junto ao sindicato laboral a minuta do seu PPR até o dia 31 de julho de 2026;
- d) O prazo de negociação para implantação da PPR será de 01 de agosto a 30 de setembro de 2026;
- e) Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes utilizar-se-ão da mediação do Ministério Público do Trabalho;
- f) Nas hipóteses previstas nas alíneas “d” e “e” acima, o prazo para implantação de PPR será até outubro de 2026.

Parágrafo Único: Fica definido entre as partes que no tocante a PLR - Participação nos Lucros ou Resultados, dos empregados das empresas prestadoras de serviço da Veracel Celulose S/A, serão negociadas as bases, critérios, prazos e valores relativos a 2026, para que no final do corrente exercício sejam pagas a PLR, para estes trabalhadores, preservados as negociações já realizadas que estabeleçam condições mais favoráveis.

CLÁUSULA 9ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON-BA, todas as Empresas atuantes na Indústria da Construção associadas ou não e escritórios técnicos, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS”, que tem como finalidade remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

O SINDUSCON-BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do SINDUSCON-BA, sito à Rua Minas Gerais, 436, Pituba – Salvador/BA, CEP 41830-020. Telefone: (71) 3616-6000, Fax: (71) 3616-6001 ou por e-mail: dee@sinduscon-ba.com.br.

Parágrafo 1º - Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes:

- a) O prazo para pagamento em dia será até 31/07/2026;
- b) O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- c) Para as Empresas Associadas que efetuarem o pagamento até a data estabelecida será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra “a”, em parcela única; podendo ser parcelado em até três vezes (31/07/2026, 31/08/2026, 30/09/2026) mantido o desconto de 50%;
- d) Para as pequenas Empresas e escritórios técnicos que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contribuição. Sendo necessário a comprovação do seu enquadramento, segundo critério legal, previsto neste item, junto à tesouraria do SINDUSCON-BA;
- e) Para as Empresas não associadas o valor estabelecido é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para pagamento até a data estabelecida na letra “a” deste parágrafo;
- f) Para as empresas constituídas sob a forma de SPE, desde que em seu quadro societário tenha uma empresa associada ao SINDUSCON-BA que também efetue este recolhimento, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra “a”, em parcela única; podendo ser parcelado em até três vezes (31/07/2026, 31/08/2026, 30/09/2026) mantido o desconto de 70%.

Parágrafo 2º – Após o dia 31/07/2026, o recolhimento da contribuição assistencial das Empresas estabelecida nesta assembleia será considerado em atraso, devendo ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 3º - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao pagamento da Contribuição prevista nesta cláusula.

Parágrafo 4º - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao pagamento da Contribuição prevista nesta cláusula.


CLÁUSULA 10ª – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CCT EM VIGOR

Fica estabelecido que as demais cláusulas da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – Construção Civil - 2025/2026, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, serão mantidas em todos os seus termos.


Para firmar e dar fé a este instrumento assina a seguir o SINDUSCON-BA e o SITTICOM, através de seus representantes legais.

Salvador-Ba, 23 de março de 2026.

SINDUSCON-BA

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO FREIRE BASTOS**
Data: 26/03/2026 08:28:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Freire Bastos
Presidente


Documento assinado digitalmente
 **ROGELIO VEIGA PELETEIRO FILHO**
Data: 25/03/2026 18:50:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rogelio Veiga
Diretor de Relações Trabalhistas


WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE
NETO:22982175568
Assinado de forma digital por
WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE
NETO:22982175568
Dados: 2026.03.25 13:38:05 -03'00'

Waldemiro Lins
OAB/BA 11.552


SINDICATOS LABORAIS

Documento assinado digitalmente
 **EDSON CRUZ DOS SANTOS**
Data: 24/03/2026 16:16:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edson Cruz dos Santos
Presidente – FETRACOM-BASE

Documento assinado digitalmente
 **JUAREZ VILAS BOA GERONIMO**
Data: 24/03/2026 16:27:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juarez Vilas Boas Geronimo
Presidente SITTICOM

Documento assinado digitalmente
 **ELIAS ALVES DOS SANTOS**
Data: 24/03/2026 21:53:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elias Alves dos Santos
OAB/BA 68.337